



EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS/SP.

Câmara Municipal de Campinas
Protocolo Geral
CMC-ADM-2026/00402
23/05/2026 16:03

COM FUNDAMENTO NO DECRETO-LEI Nº 201/67, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

JÔNATAS RODRIGUES MANOEL, brasileiro, eleitor, portador do CPF nº [REDACTED] e Título de Eleitor nº [REDACTED] vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no Decreto-Lei nº 201/67, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar o presente **DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA C/C PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE E CASSAÇÃO DE MANDATO** em face do Vereador **EDISON RIBEIRO**, vereador do Município de Campinas/SP, atualmente no exercício do mandato parlamentar perante a Câmara Municipal de Campinas, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Tornaram-se públicos fatos extremamente graves envolvendo o vereador denunciado, atualmente investigado em ação de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas/SP, sob o processo nº 1002445-15.2026.8.26.0114.

Conforme amplamente divulgado pela imprensa e narrado pelo Ministério Público, há fortes indícios da existência de esquema popularmente conhecido como “rachadinha”, consistente na exigência e recebimento de parte dos vencimentos de servidores públicos vinculados à influência política do parlamentar denunciado.

Segundo consta da ação judicial, o ex-Administrador Regional Guilherme do Prado Raymundo declarou perante o Ministério Público que recebia remuneração variável entre aproximadamente R\$ 9.406,43 e R\$ 12.406,69, porém permanecia com cerca de R\$ 7.000,00, repassando o restante ao vereador denunciado e/ou ao seu filho André Cristhiano Cayres Ribeiro.

Conforme narrado pelo parquet, Guilherme do Prado Raymundo afirmou ainda que teria sido indicado diretamente pelo vereador denunciado para ocupar cargo público, mantendo relação



de subordinação política e pessoal com o parlamentar e seu filho, circunstância que, em tese, teria viabilizado a continuidade do esquema investigado.

O próprio Ministério Público consignou na ação judicial que os fatos apurados indicariam a continuidade do suposto esquema mesmo após o ajuizamento de ação anterior de improbidade administrativa envolvendo o vereador denunciado, circunstância extremamente grave e incompatível com o exercício da função parlamentar.

Além disso, segundo apurado nos autos da investigação, maquinários públicos pertencentes à Administração Regional 13 teriam sido utilizados em benefício de evento politicamente vinculado ao vereador denunciado, denominado “Arraiá do Satélite Íris”, realizado em junho de 2024.

Segundo narrado pelo Ministério Público, motoniveladoras pertencentes à Prefeitura Municipal de Campinas teriam sido utilizadas para nivelamento de terreno destinado a estacionamento do evento, sem autorização formal da Secretaria competente, configurando possível desvio de finalidade e utilização indevida da estrutura pública em benefício político e privado.

Além dos depoimentos colhidos pelo Ministério Público, constam nos autos da ação de improbidade administrativa imagens e registros fotográficos acostados ao procedimento investigatório que, em tese, demonstrariam a utilização de maquinários públicos pertencentes à Administração Regional 13 em benefício do referido evento.

Os fatos narrados possuem elevada gravidade institucional e foram considerados suficientemente relevantes pelo Poder Judiciário, tanto que a Justiça autorizou a quebra dos sigilos bancário e fiscal do vereador denunciado e de seu filho, medida excepcional deferida pela 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas/SP, justamente para aprofundamento das investigações e rastreamento de eventual movimentação financeira incompatível com a renda declarada.

Conforme consta dos autos judiciais, houve efetiva citação judicial do investigado Guilherme do Prado Raymundo nos autos da ação de improbidade administrativa, demonstrando a existência formal e concreta da demanda judicial em curso.

A ação judicial tramita regularmente perante a 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas/SP, sob a classe “Ação Civil de Improbidade Administrativa – Dano ao Erário”.

Os fatos ganharam ampla repercussão pública e jornalística, causando enorme desgaste institucional à Câmara Municipal de Campinas e comprometendo diretamente a credibilidade do Poder Legislativo perante toda a população campineira.

II – DA GRAVIDADE DOS FATOS E DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO

A Câmara Municipal não pode permanecer inerte diante de acusações dessa magnitude envolvendo um de seus membros.

A existência de investigação formal pelo Ministério Público, ação judicial em curso, depoimentos prestados perante autoridade ministerial, quebra judicial de sigilo bancário e fiscal, além dos elementos probatórios já tornados públicos, demonstram a existência de justa causa suficiente para instauração de Comissão Processante.

A jurisprudência e a própria sistemática do Decreto-Lei nº 201/67 deixam claro que a instauração da Comissão Processante não exige condenação criminal definitiva, bastando a presença de indícios sérios e fatos determinados aptos a justificar a apuração político-administrativa.

Os fatos narrados revelam, em tese:

- possível enriquecimento ilícito;
- possível prática reiterada de “rachadinha”;
- possível utilização indevida da máquina pública;
- possível violação aos princípios da moralidade e probidade administrativa;
- possível utilização da influência parlamentar para obtenção de vantagens indevidas;
- possível quebra de decoro parlamentar.

III – DA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E DA QUEBRA DE DECORO

A conduta atribuída ao vereador denunciado revela, em tese, prática incompatível com a dignidade, moralidade e decoro exigidos do exercício do mandato parlamentar.

O mandato eletivo exige comportamento compatível com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e probidade administrativa.

A suposta exigência de repasse de salários de servidores públicos (“rachadinha”), associada ao alegado uso irregular de maquinários públicos, constitui fato gravíssimo e incompatível com o exercício da representação popular.

Importante destacar que a presente denúncia não busca antecipar juízo definitivo de culpa, mas sim requerer a devida apuração institucional dos fatos pela Câmara Municipal, mediante instauração da competente Comissão Processante, assegurando-se ao denunciado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

IV – DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA MORALIDADE E DA CREDIBILIDADE DO LEGISLATIVO

Os fatos narrados transcendem eventual responsabilidade individual e atingem diretamente a imagem institucional da Câmara Municipal de Campinas perante toda a sociedade.

A omissão do Poder Legislativo diante de acusações dessa gravidade compromete a confiança da população nas instituições públicas e enfraquece os mecanismos republicanos de fiscalização e responsabilização política.

A instauração da Comissão Processante constitui medida necessária para preservação da moralidade administrativa, da transparência pública e da própria legitimidade institucional desta Casa Legislativa.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o recebimento da presente denúncia, nos termos do Decreto-Lei nº 201/67;
- b) a leitura da presente denúncia em plenário na primeira sessão subsequente;
- c) o recebimento e processamento da denúncia pelo Plenário da Câmara Municipal;
- d) a imediata instauração de COMISSÃO PROCESSANTE em face do vereador denunciado;
- e) a realização de todos os atos instrutórios necessários à completa elucidação dos fatos;
- f) a requisição de cópia integral da ação de improbidade administrativa nº 1002445-15.2026.8.26.0114, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas/SP;
- g) a requisição de informações ao Ministério Público do Estado de São Paulo acerca das investigações em andamento;
- h) a oitiva das testemunhas pertinentes, especialmente do ex-Administrador Regional Guilherme do Prado Raymundo;
- i) a juntada de reportagens, decisões judiciais, documentos públicos e demais elementos probatórios relacionados aos fatos narrados;
- j) ao final, sendo comprovadas as infrações político-administrativas e a quebra de decoro parlamentar, seja aplicada a penalidade de CASSAÇÃO DO MANDATO PARLAMENTAR do vereador denunciado.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Campinas/SP, 29 de maio de 2026.

JÔNATAS RODRIGUES MANOEL

CPF nº [REDACTED]

Jônatas Rodrigues Manoel

[REDACTED]

EM BRANCO